



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM  
DA BARRA/SP E PROACLE – PROGRAMA  
DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A  
CRIANÇA LAR E ESPERANÇA.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pelo(a) Gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Ingrid Paixão Marques, portador(a) do RG N.º 48.946.212-1 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 418.666.082-35 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a OSC **PROACLE – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR E ESPERANÇA** inscrita no CNPJ n.º 00.749.227/0001-34 sendo representada neste ato por seu Presidente José Eduardo Delmônico Ferreira, portador do RG 17.067.166, CPF 062.663.608-61, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no regime de comodato regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 881/2017, Portaria MC 580/2020 consoante o processo administrativo nº 445/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de São Joaquim da Barra/SP, sem ônus, de 01 (um) veículo Kwin Zen 2, Marca Renault, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328,2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264, a favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

1.2 - O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

pela organização da sociedade civil;

- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, conforme conveniência do Departamento de Assistência Social, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos ou dos bens envolvidos na parceria;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias a consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas aprezadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bens.
- c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado);
- d) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- e) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, o associado beneficiado e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;
- f) utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade,



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

q) a Organização da Sociedade Civil responde única exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de Cooperação.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

3.1 - Não há contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2 - É vedada ao Município de São Joaquim da Barra delegar as funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses a partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação dos atos administrativos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL prorrogáveis e sucessivos pelo limite de 05 anos, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

decorrência dessas auditorias.

6.3 - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, exercer as seguintes funções, nos termos do art. 49º do Decreto Municipal nº 881/2017:

- I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;
- II - Realizar visitas *in loco* as entidades;
- III - Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
- IV - Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceria com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
- V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar o bem público em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput e limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

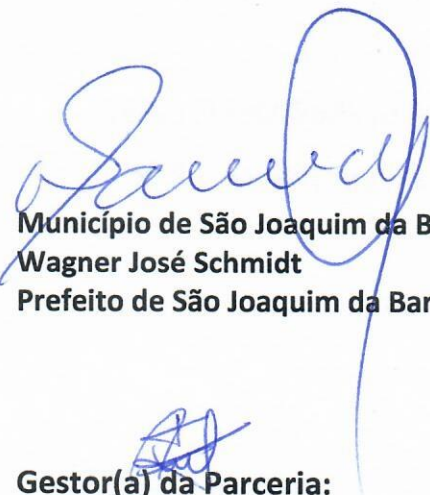
9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.




**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


São Joaquim da Barra, 09 de maio de 2023.

  
**Município de São Joaquim da Barra**  
**Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

  
**PROACLE**  
**José Eduardo Delmonico Ferreira**  
**Representante legal da OSC**

  
**Gestor(a) da Parceria:**  
**Nome: Ingrid Paixão Marques**  
**CPF: 418.666.088-35**

Testemunhas:

  
**Nome: Janaína Cristina Paulino**  
**CPF: 369.702.268-75**

  
**Nome: Tamiris Olivato da Silva**  
**CPF: 351.129.948-94**



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra-SP**

**09/05/2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Eduardo Delmonico

Cargo: Presidente

CPF: 062.663.608-61



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*